INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

PROTOCOLO Nº 19.639.497-4

CONTRATAÇÃO DE 2 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR) NO EVENTO DE CAPACITAÇÃO: "SEMINÁRIO NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA".

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 19.581/2018

SUMÁRIO

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade 2
b) Pesquisa de preço 7
c) Declaração de existência de dotação orçamentária 7
d) Parecer Jurídico 16
e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade 21
f) Ato de dispensa ou inexigibilidade. 27

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 2 Mat. 2

DESPACHO
REFERÊNCIA: P. 19.639.497-4.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.

Para: Coordenação de Planejamento (CDP).

Assunto: Contratação de 2 (duas) inscrições para o evento de capacitação "Seminário Nacional de Assessoria Jurídica". Instituto Negócios Públicos.

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de processo instaurado, com fulcro no art. 5º, II, da Resolução DPG nº 248/2021, pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), para contratação de 2 (duas) inscrições para o evento de capacitação: **"Seminário Nacional de Assessoria Jurídica"**, a ser ministrado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ: 10.498.974/0001-09), entre os dias 29 de novembro e 01 de dezembro de 2022 com carga de 24 horas.
2. Cabe salientar que a presente solicitação está em consonância com o Plano de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) da CGA (protocolo nº 18.527.746-1), com a Resolução DPG nº 332, de 17 de dezembro de 2019 (que estabelece que as contratações de capacitações que digam respeito à administração sejam processadas diretamente pela CGA) e com o Planejamento Estratégico da DPE/PR (2019-2022).
3. **Justificativa para realização da capacitação:** a presente capacitação tem por objetivo geral reduzir a distância entre as competências organizacionais e individuais desejadas e existentes com fito em promover a melhora nos processos diários e, em última instância, o interesse público. Quanto ao tema em específico, de acordo com a Coordenadoria Jurídica (COJ), trata-se de evento presencial que contará com a participação de alguns dos nomes mais prestigiados da área de contratações públicas, permitindo que os integrantes da COJ se atualizem e troquem experiências com membros de diversos órgãos de assessoramento. É de se ressaltar que, por conta do advento da nova lei de licitações, a atualização e capacitação do corpo jurídico são fundamentais para responderem com agilidade, segurança e eficiência aos questionamentos que inevitavelmente surgirão com a aplicação do

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 25/10/2022 11:38. Assinatura Avançada realizada por: **Diogo Maoski** em 25/10/2022 11:17. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Diogo Maoski** em: 25/10/2022 10:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c50b21d2de1541cc908507233c840d03**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mod. 2

novo marco legal. Dentre os temas a serem discutidos estão "A responsabilidade do parecerista nas licitações públicas", "Assessoria jurídica como função de apoio jurídico ao desenvolvimento das atividades públicas", "Órgão de assessoramento jurídico x Órgão de controle: construção de um modelo de equilíbrio, segurança e respeito", "O futuro da Assessoria jurídica na área de licitações", dentre outros. São todos temas atuais e pertinentes ao dia a dia da assessoria jurídica no âmbito da DPE/PR.

4. **Natureza do serviço:** considerando se tratar de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o presente serviço é considerado de **natureza técnica especializada** (Art. 13, VI, Lei nº 8.666/93), possuindo como principal característica o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual. Ademais, o(a) professor(a), ao fazer uso da metodologia didático-pedagógica e dos recursos instrucionais, aplica técnica própria, gerando imprevisibilidade quanto aos resultados da execução dos serviços (nesse caso, representado pelo aprendizado obtido)[1]. Desse modo, infere-se que a presente prestação de serviços possui **natureza singular,** haja vista a impossibilidade de sua comparação a partir de critérios objetivos de aferição.
5. **Justificativa para a escolha do executor:** O Seminário em destaque contempla ementa de interesse para a DPE/PR. O Instituto Negócios Públicos possui grande experiência na realização de eventos relacionados ao tema licitações e contratos administrativos no contexto da Administração Pública. Cabe salientar que a DPE/PR já realizou a contratação de capacitações com a referida empresa, com avaliações satisfatórias por parte das(os) participantes nas oportunidades pretéritas. Por fim, é mister salientar que o corpo docente que estará presente no Seminário de Assessoria Jurídica (Ronny Charles; Anderson Pedra; Antônio Anastasia, Rafael Oliveira, Raquel Carvalho e Vládia Pompeu) é composto por notórios(as)

[1] Conforme lição do professor Luiz Claudio de Azevedo Chaves em "A CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO SISTEMA EAD, COMO SOLUÇÃO PARA TEMPOS DE PANDEMIA". Acesso em: https://www.blogjml.com.br/?cod=939ecd50b7e3ded978bef641e97d53f5

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 25/10/2022 11:38. Assinatura Avançada realizada por: **Diogo Maoski** em 25/10/2022 11:17. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Diogo Maoski** em: 25/10/2022 10:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c50b21d2de1541cc908507233c840d03**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mod. 2

especialistas na temática da assessoria jurídica diante do regime jurídico da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.1333/2021 (Nova Lei de Licitações).

6. **Quantitativo de servidores:** 2 (dois) servidores da Coordenadoria Jurídica (COJ) – Ricardo Milbrath Padoim e Eduardo R.C. Tesserolli.
7. **Justificativa para escolha dos servidores:** A escolha dos servidores ocorre pelas atribuições desenvolvidas na Coordenadoria Jurídica (COJ) – Coordenador Jurídico e Assessor.
8. **Nível da capacitação:** trata-se de uma capacitação em nível operacional, haja vista que fornece subsídios para que os servidores possam desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais ao efetivo exercício do papel funcional atual e potencial.
9. **Plano de multiplicação:** o conhecimento será multiplicado a partir do compartilhamento do material do curso, além da realização de reuniões entre os participantes e demais membros(as) das equipes, sem prejuízo de outras formas de transmissão de conhecimento para os(as) demais servidores(as) da DPE/PR.
10. **Valor unitário da inscrição:** R$ 3.586,50 (três mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)[2].
11. **Valor final para contratação:** R$ 7.173,00 (sete mil, cento e setenta e três reais).
12. **Justificativa de preços:** Após realização de diligências, foi possível reunir documentação comprobatória (nota de empenho e comprovante de transferência) que permite a comparação entre os valores da proposta encaminhada para a DPE/PR com as propostas encaminhadas para outros entes públicos para o mesmo objeto, conforme listado no quadro abaixo.

[2] Valor após negociação. Valor original de R$ 3.985,00 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 25/10/2022 11:38. Assinatura Avançada realizada por: **Diogo Maoski** em 25/10/2022 11:17. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Diogo Maoski** em: 25/10/2022 10:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c50b21d2de1541cc908507233c840d03**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mod. 2

INSTITUIÇÃO	INSCRIÇÕES	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA HORA-AULA
Prefeitura de Diamantina	02	R$ 7.370,00	R$ 3.685,00	24	R$ 153,54
SESC/MG	03	R$ 11.955,00	R$ 3.985,00	24	R$ 166,04
DPE/PR	02	R$ 7.173,00	R$ 3.586,50	24	R$ 149,43

13. Desse modo, considerando os valores apresentados, sobretudo no que diz respeito ao valor da hora-aula, torna-se possível constatar que o preço se justifica a partir da comparação entre a proposta direcionada à DPE/PR e os valores ofertados para outros entes públicos para o mesmo objeto.
14. **Documentos anexados:** (1) Solicitação da Coordenadoria Jurídica (COJ); (2) Termo de Referência aprovado com fulcro no art. 5º, VII, da Resolução DPG nº 248/2021; (3) material de divulgação em que consta a ementa do evento; (4) currículos das(os) professoras(es); (5) proposta de preços específica para a DPE/PR; (6) negociação com a empresa e aceite dos termos do TR; (7) documentos para comprovação de preço compatível com mercado; (8) certidões negativas de débito e (9) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e sanções no sistema GMS.
15. Desse modo, encaminham-se os autos para Indicação Orçamentária e análise de mérito quanto a contratação por inexigibilidade, conforme Resolução DPG nº 248/2021.
16. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
    16.1. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;
    16.2. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Avaliação acerca da instrução processual e da contratação por inexigibilidade de licitação.
    16.3. 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorização, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, para contratação por inexigibilidade de licitação e inclusão do termo de inexigibilidade;
    16.4. Departamento Financeiro (DFI) – Emissão da nota de empenho;

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 25/10/2022 11:38. Assinatura Avançada realizada por: **Diogo Maoski** em 25/10/2022 11:17. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Diogo Maoski** em: 25/10/2022 10:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c50b21d2de1541cc908507233c840d03**.

16.5. CGA – Intermediação empresa-servidor (envio de nota de empenho, regularização da contratação), colhimento de documentação comprobatória da realização do curso pelos servidores e ateste;

16.6. DFI – Realização do pagamento e arquivo.

17. O acompanhamento do plano de multiplicação do conhecimento, realização da avaliação de reação à capacitação e avaliação de aplicação do treinamento no ambiente de trabalho será realizado no protocolo nº 18.527.746-1 referente ao Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) para a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) 2022.

18. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.

19. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

DIOGO BONIN MAOSKI
Coordenadoria-Geral de Administração

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 25/10/2022 11:38. Assinatura Avançada realizada por: **Diogo Maoski** em 25/10/2022 11:17. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Diogo Maoski** em: 25/10/2022 10:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c50b21d2de1541cc908507233c840d03**.

b) Pesquisa de preço

Comprovante de Inscrição # 2022-028

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 35 Mod. 9

Brasília/DF — 29/11/2022 a 01/12/2022

Evento
SEMINÁRIO NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

Localizador P1B7F		Cpf/Cnpj 17.754.136/0001-90
Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA		
Telefone (38) 3531-9325	Celular	Cep 39100-000
Endereço RUA DA GLÓRIA		Número 394
Bairro CENTRO	Cidade DIAMANTINA	Estado MG
Responsável Eisenhower Geraldo da Cruz Junior	Email Responsável procuradoriageral@diamantina.mg.gov.b	Telefone Responsável (38) 3531-7833

EU00

Participante
EISENHOWER GERALDO DA CRUZ JUNIOR

E-mail procuradoriageral@diamantina.mg.gov.br		
Cpf 127.388.856-16		Estado MG
Celular (38) 99989-2423		Data Nascimento 04/07/1994
Deficiência Nenhuma		Restrição Alimentar

Emissão em: 25/08/2022 14:52:57

Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Diogo Maoski** em: 25/10/2022 10:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710ef31e53669d10967e9ed518136ca9**.

05/09/2022 - BANCO DO BRASIL - 17:11:26
03440@344 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF MUN DIAMANTINA CTA L
AGENCIA: 0344-1 CONTA: 2.969-6
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 05/09/2022
NR. DOCUMENTO 551.622.000.105.678
VALOR TOTAL 7.370,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLIC
AGENCIA: 1622-5 CONTA: 105.678-6
NR. DOCUMENTO 550.344.000.002.969
==========
NR.AUTENTICACAO 0.11C.7E0.11E.ADF.EFC

Transação efetuada com sucesso por: JD634382 MARIA A M MACIEL

Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Diogo Maoski** em: 25/10/2022 10:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **710ef31e53669d10967e9ed518136ca9**.

[redacted]

Pedido ao Fornecedor - PAF

Razão Social	Gerência da Compra	PAF Nº
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ARMG	GERENCIA DE MATERIAL -	22/03860

Endereço: RUA DOS TUPINAMBÁS,956 - CENTRO
CEP: 30120-906 **Município:** BELO HORIZONTE **UF:** MG
E-Mail: edilenebarbosa@sescmg.com.br **CNPJ:** 03.643.856/0001-73
Fax: **Tel.:** 32/9-15/3 **Insc. Estadual:** 625917060028

Data da Emissão	Página
21/07/2022	1

Nº do Processo	Identificação do Emissor
22/02224-DL	EDILENE

FORNECEDOR

Nome/Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL INP - LTDA
Endereço: R LOURENCO PINTO,196 ANDAR 3 - CENTRO **Contato:**
Cidade: CURITIBA **UF:** PR **CEP:** 80010160 **E-mail:**
Telefone: **Fax:** **CNPJ:** 10.498.974/0001-09 **Insc. Estadual:**

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Item	Uso Interno	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22/3553 A GCJUR	PARTICIPAçãO DOS ADVOGADOS DANIEL PENNA ORSINI, JANAINA GOMES DA SILVA E FREDERICO NORBERTO FRANçA CALDEIRA, NO TREINAMENTO SEMINáRIO NACIONAL DE ASSESSORIA JURIDICA, PROMOVIDO PELO INSTITUTO NEGóCIOS PúBLICOS DO BRASIL, ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAçãO PúBLICA LTDA, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 29/11 A 01/12/2022, NO HOTEL WINDSOR PLAZA BRASILIA, EM BRASILIA/DF.	3	SERV	3.985,00	11.955,00

Local de entrega e faturamento
Endereço: RUA DOS TUPINAMBÁS,956 - CENTRO - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30120-906

Frete: CIF **Prazo de Entrega:** 21/07/2022 **Cond. Pagamento:** VIDE OBSERVAÇÕES
Inscrição estadual : 625917060028 **CNPJ:** 03.643.856/0001-73
Local de cobrança
RUA DOS TUPINAMBÁS,956 - CENTRO - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30120-906

IMPOSTO INCLUSO
DESCONTO INCLUSO

TOTAL	11.955,00

R$11.955,00(ONZE MIL , NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

Observações

1. A PROPOSTA EMITIDA NO DIA 08/07/2022 PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESSE PEDIDO AO FORNECEDOR.

2. OS DADOS BANCÁRIOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL/FATURA DEVERÃO SER DE MESMA TITULARIDADE DA CONTRATADA.

3. PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS, E DEMAIS INFORMAÇÕES, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM LUANA DOS ANJOS, PELO E-MAIL luanaanjos@sescmg.com.br, OU PELO TELEFONE (31) 3279-1465.

4. DADOS PARA FATURAMENTO:
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ARMG
RUA DOS TUPINAMBÁS, 956 - CENTRO
BELO HORIZONTE/MG - CEP 30120-906
CNPJ: 03.643.856/0001-73
INSC.EST.: 062.591.706.0028

5. A NOTA FISCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER EMITIDA E APRESENTADA ATÉ O DIA 20 (VINTE) DE CADA MÊS.

6. PRAZO PARA PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

Notas

1) São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, a Resolução nº 1252/2012 do Sesc e todos os documentos que compõem o processo de contratação (seja licitatório ou contratação direta), em especial mas não se limitando: o Edital de Licitação e seus anexos, Propostas de Preços, Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo, Manual do SESMT, dentre outros quando aplicável.
A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto nos locais, prazos, condições e termos constantes nos documentos que compõem o processo de contratação, com alto nível de qualidade.

2) O presente instrumento terá, como prazo de vigência, o período disposto nos documentos que compõem o processo de contratação, contado a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da Resolução nº 1252/2012.
Os valores contratados poderão ser reajustados por acordo entre as partes, tendo como limite máximo a variação do índice previsto nos documentos da contratação, devendo ser observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA ou do último reajuste.

Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Diogo Maoski** em: 25/10/2022 10:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2220faed4a19cda9933928f6ec2ab4a3**.

[redacted]

Pedido ao Fornecedor - PAF

Razão Social	Gerência do Compra	PAF Nº
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ARMG	GERENCIA DE MATERIAL -	22/03860

Endereço: RUA DOS TUPINAMBÁS,956 - CENTRO
CEP: 30120-906 **Município:** BELO HORIZONTE **UF:** MG
E-Mail: edilenebarbosa@sescmg.com.br **CNPJ:** 03.643.856/0001-73
Fax: **Tel.:** 3279-1573 **Insc. Estadual:** 625917060028

Data da Emissão	Página	Nº do Processo	Identificação do Emissor
21/07/2022	2	22/02224-DL	EDILENE

3) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços compras, nos serviços contratados, limitados a 25% do valor inicial e de até 50% para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.
A Contratada poderá subcontratar parte do objeto, desde que sua viabilidade e vantajosidade sejam formalmente demonstradas pela Contratada ao Contratante.
Em sendo a subcontratação autorizada pelo Contratante, a responsabilidade da Contratada será mantida perante à empresa subcontratada.
Qualquer alteração qualitativa e quantitativa do objeto ora contratado, assim como no prazo contratual, será precedida de autorização expressa das partes e formalizada por meio de novo PAF.

4) Os serviços prestados/itens fornecidos, bem como todos os seus componentes e/ou acessórios, devem ter garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da efetiva entrega do objeto contratado, salvo quando os documentos que compõem o processo de contratação dispor de um prazo de garantia maior do que o acima indicado.
Compete à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações constantes nos documentos que compõem o processo de contratação:
A) Observar fielmente a proposta final negociada entre as partes, arcando com todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto desta contratação, responsabilizando-se, ainda, pela qualidade dos trabalhos, prazo de execução, segurança dos seus empregados, prepostos e terceiros.
B) Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, às suas expensas e dentro do prazo fixado neste instrumento e suas partes integrantes.
C) Informar ao Sesc Minas a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto contratado dentro do prazo previsto na proposta final negociada entre as partes, sugerindo as medidas cabíveis para sua conclusão.

5) D) Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do contrato.
E) Tomar todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a eventuais danos causados a terceiros e que sejam de sua responsabilidade.
F) Não realizar ou manter trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
G) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais por ela contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, igualmente, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao Sesc Minas, quando solicitado, através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.

6) H) Indenizar o Sesc Minas por todo e qualquer ato decorrente direta e/ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Para garantia
do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o Sesc Minas o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o Sesc Minas exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do presente contrato, através de equipe própria.
I) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica e fiscal e qualificação técnica exigida no processo de contratação.

7) A partir da entrega do objeto contratado pela CONTRATADA, o Sesc Minas fará a avaliação quanto à conformidade com as especificações constantes da proposta final negociada entre as partes, a fim de que possa decidir sobre sua aceitação ou rejeição.
A) Na hipótese de rejeição do objeto entregue, a CONTRATADA deverá realizar as correções pertinentes ou a substituição dos itens não aceitos, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pelo Sesc Minas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
B) A entrega do objeto deverá ocorrer no horário comercial, de segunda à sexta-feira, salvo se outro horário e dia for previa e expressamente autorizado pelo Sesc Minas.

8) O Sesc Minas pagará à CONTRATADA o valor apurado, conforme aprovação do objeto contratado.
A) Para serviços, após a aprovação do valor, a CONTRATADA poderá emitir as notas fiscais ou outro documento idôneo de cobrança, não podendo ultrapassar o dia 20 de cada mês para tal apresentação.
B) A nota fiscal/fatura será emitida com o número de inscrição no CNPJ do Contratado, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, e, ainda, em conformidade com as exigências legais, acrescida das seguintes informações e documentos:
I) Objeto do PAF;
II) Número do PAF;
III) Período de referência do faturamento;
IV) Conta bancária, Banco e Agência;
V) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
VI) Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mod. 10

Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Diogo Maoski** em: 25/10/2022 10:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2220faed4a19cda9933928f6ec2ab4a3**.

[redacted]

Pedido ao Fornecedor - PAF

Razão Social	Gerência do Compra	PAF Nº
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ARMG	GERENCIA DE MATERIAL -	22/03860

Endereço: RUA DOS TUPINAMBÁS,956 - CENTRO
CEP: 30120-906 **Município:** BELO HORIZONTE **UF:** MG
E-Mail: edilenebarbosa@sescmg.com.br **CNPJ:** 03.643.856/0001-73
Fax: **Tel.:** 3279-1573 **Insc. Estadual:** 625917060028

Data da Emissão	Página	Nº do Processo	Identificação do Emissor
21/07/2022	3	22/02224-DL	EDILENE

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 39 Mod. 10

9) C) O pagamento do valor provado ocorrerá num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos fiscais, mediante depósito bancário em nome da CONTRATADA.
D) Se os documentos fiscais não forem emitidos conforme estabelecido no item "b" da clausula 13, o CONTRATANTE cuidará de devolvê-los, integralmente, à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido no item "c" acima passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao Sesc Minas, devidamente saneada.
E) O Sesc Minas se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA eventuais débitos desta, relacionados ao objeto da contratação, além de eventuais danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.
F) Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinados na legislação vigente.

10) Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, atraso na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, o Sesc Minas poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - Advertência
II - Multa
III - Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sesc, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de inadimplemento total ou parcial do contrato.
A) A sanção de advertência será aplicada formalmente e registrada para fins de avaliação do desempenho da CONTRATADA.
B) Os percentuais de aplicação das multas pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações serão aplicados nas seguintes proporções:
I) Multa de até 10% (dez por cento) em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas nesta contratação ou ainda em caso de atraso na entrega ou da prestação do serviço, calculada sobre o valor total do PAF, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
II) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações dispostas nesta contratação, calculada sobre o valor total do PAF, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11) C) No caso de atraso na entrega de material, serviço ou etapa de obra, nos termos do prazo estipulado neste Contrato, será aplicada multa calculada no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do material, serviço ou etapa de obra entregue em atraso.
D) Configurado o atraso, a multa apurada será descontada diretamente do pagamento do material, serviço ou etapa de obra entregue em atraso, independente da aplicação das demais multas estipuladas no item "c" acima e sem que caiba direito de defesa por parte da CONTRATADA.
E) Após o décimo dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, entrega de material, serviço ou etapa de obra, a CONTRATANTE poderá rescindir esta contratação, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto, aplicando cumulativamente as multas dispostas nos incisos II e III da clausula 15.

12) F) O valor da multa aplicada, nos termos do apurados na clausula 15 poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, quando houver.
G) Permanecendo saldo devedor, mesmo após a utilização dos créditos da CONTRATADA, esta deverá realizar o pagamento do saldo devedor da multa no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da respectiva notificação. Decorrido o prazo máximo, sem que a CONTRATADA tenha realizado o pagamento, o Sesc em Minas adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a sua cobrança.
H) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, independentemente de eventual rescisão da contratação unilateral pelo Sesc Minas.

13) Constituem motivos para rescisão antecipada do contrato:
A) o descumprimento de cláusulas previstas neste instrumento, especificações previstas na proposta final negociada entre as partes, assim como de projetos ou prazos eventualmente ajustados;
B) o cumprimento irregular de cláusulas previstas neste instrumento, especificações previstas na proposta final negociada entre as partes, assim como de projetos ou prazos eventualmente ajustados;
C) comprovar a impossibilidade de entrega do objeto a tempo e modo, conforme previsto na proposta final negociada entre as partes;
D) o atraso injustificado no início da prestação do serviço ou do fornecimento do produto/mercadoria/equipamento
E) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Sesc Minas;
F) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
G) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
H) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14) Cabe, ainda, a rescisão unilateral do presente instrumento, por parte do Sesc Minas, por razões de seu interesse, justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas no processo de contratação, mediante aviso prévio à CONTRATADA de no mínimo 30 dias.

O CONTRATANTE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços objeto deste contrato por

Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Diogo Maoski** em: 25/10/2022 10:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2220faed4a19cda9933928f6ec2ab4a3**.

[redacted]

Pedido ao Fornecedor - PAF

Razão Social	Gerência do Compra	PAF Nº
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ARMG	GERENCIA DE MATERIAL -	22/03860

Endereço: RUA DOS TUPINAMBÁS,956 - CENTRO
CEP: 30120-906 **Município:** BELO HORIZONTE **UF:** MG
E-Mail: edilenebarbosa@sescmg.com.br **CNPJ:** 03.643.856/0001-73
Fax: **Tel.:** 3279-1573 **Insc. Estadual:** 625917060028

Data da Emissão	Página
21/07/2022	4

Nº do Processo	Identificação do Emissor
22/02224-DL	EDILENE

até 120 (cento e vinte) dias, mediante comunicação formal à CONTRATADA

15) É vedado às partes contratantes assumir qualquer obrigação, tácita ou escrita, em nome da outra, não podendo a CONTRATADA ceder ou transferir todo ou parte do objeto deste PAF sem prévia e escrita autorização do Sesc Minas.

16) A presente contratação não gera nenhuma forma de exclusividade em relação a qualquer das partes.

17) Os preços acordados para a execução do objeto do presente PAF estão consignados conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, e constituem a única e exclusiva remuneração pela execução do serviço ou fornecimento ora contratado.

18) É expressamente vedada qualquer relação comercial, de trabalho etc., por parte de funcionário do Sesc em Minas com a empresa prestadora de serviços, sendo igualmente vedada a criação de vínculo de participação societária, seja ela comercial, civil, técnica ou de qualquer outra modalidade de trabalho, de funcionário do Sesc em Minas com a empresa que mantenha relação de negócio com a Entidade.

19) A vedação acima se estende a ex-funcionários do Sesc em Minas, que não poderão assumir o papel de prestadores de serviço, nem mesmo de manter vínculos de sociedade com empresas prestadoras de serviço e-ou serem empregados destas atuando na Entidade, cujo desligamento do quadro de pessoal do Sesc em Minas tenha ocorrido em (I) prazo inferior a 2 (dois) anos, no caso de rescisão ocorrida via homologação junto à Delegacia Regional do Trabalho; e (II) prazo inferior a 1 (um) ano, no caso de rescisão homologada pela Justiça do Trabalho.

20) DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE
Em cumprimento às determinações da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a CONTRATADA deverá:
a) Adotar medidas de segurança da informação compatíveis com volume de suas operações, bem como à sensibilidade das informações custodiadas, aptas a preservar a disponibilidade dos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste instrumento, e que evitem acessos não autorizados, bem como previnam incidentes segurança que violem a integralidade e confidencialidade destes dados;
b) Garantir o sigilo dos dados pessoais acessados em razão da celebração deste Contrato;
c) Comunicar o CONTRATANTE em até 24(vinte e quatro) horas, por meio do Fiscal designado para este Contrato, a ocorrência (ainda que indícios) de incidentes de segurança que possam impactar os dados pessoais tratados em decorrência da execução deste instrumento;

21) d) Disponibilizar canal de acesso aos titulares de dados pessoais para exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, em conformidade com a legislação sobre o tema;
e) Colaborar com o CONTRATANTE para obtenção e gestão dos consentimentos que se façam necessários ao tratamento de dados na execução deste Contrato;
f) Realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados pessoais, quando notificada pelo CONTRATANTE a partir de requisição pelo titular, salvo se houver base legal para manutenção destes dados;
g) Manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, bem como a determinação da base legal aplicável;
h) Indicar formalmente o Encarregado de Dados (DPO), exceto se desobrigado por Lei ou pela Resolução nº 02 de 27/01/22 da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
I) Vedar o compartilhamento de dados pessoais recebidos em razão deste Contrato com terceiros estranhos ao seu objeto, salvo se encaminhado a operador de uma das partes contratantes, ou quando determinado por Lei.

22) Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato de prestação de serviços, renunciando as partes a qualquer outro.

USO INTERNO

Modelo A
Ano Referência: 2022 / 836981 - Gerência Corporativa Jurídica - Capacitação de Pessoas - Administração - Rotina

Observações
DESPESA APROVADA PELO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SESC EM MINAS, NO PROCESSO 002001-02781, EM FOLHA 32.

DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NA RESOLUÇÃO N.º 1.252/2012 DO CONSELHO NACIONAL DO SESC, ARTIGO XIV - NA CONTRATAÇÃO DE CURSOS ABERTOS, DESTINADOS A TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS EMPREGADOS DO SESC.

Autorização Eletrônica

ADRIANO DE SOUZA CARVALHO
GERENTE DE SUPRIMENTOS

Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Diogo Maoski** em: 25/10/2022 10:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2220faed4a19cda9933928f6ec2ab4a3**.

c) Declaração de existência de dotação orçamentária

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 436/2022/CDP Protocolo: 19.639.497-4

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Contratação de 2 (duas) inscrições para o evento de capacitação "Seminário Nacional de Assessoria Jurídica". Instituto Negócios Públicos.

Valor exercício corrente: R$ 7.173,00.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação**, a se realizar em **2022**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 25/10/2022 12:59. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 25/10/2022 12:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bbcfdc503817d1f9185838242fb1edba**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls: 49
Mov. 19

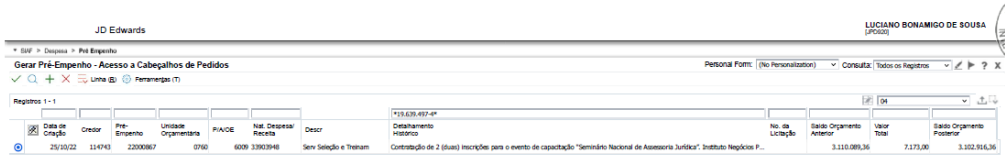

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 25/10/2022 12:59. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 25/10/2022 12:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **85383bf2ff9bf5650ff429c1324f9d76**.

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Defensoria Pública-Geral

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51
Mov. 21

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 436/2022/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 25/10/2022 13:09. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 25/10/2022 12:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cd112cae70bd269b1e044ca882574a0**.

d) Parecer Jurídico

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 58 Mod. 26

PARECER JURÍDICO Nº 231/22
Protocolo nº 19.639.497-4

CONTRATAÇÃO. INSCRIÇÃO PARA EVENTO DE CAPACITAÇÃO. SEMINÁRIO NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ESPECIFICIDADE. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA.
1.A licitação pública visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
2.Havendo inviabilidade da competição, é possível a dispensa da licitação.
3.O Seminário Nacional de Assessoria é considerado serviço técnico de natureza singular e de notória especialização porque busca a capacitação e aprimoramento profissional.
3.A economicidade é revelada pela emissão de pré-empenho da despesa que permite a inscrição com desconto, conforme a proposta apresentada pela entidade promovente.
4.Houve a devida observância a instrução determinada pela Resolução nº 332/2019, sendo necessário cientificar a EDEPAR acerca da contratação.
5.Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração a pedido da Coordenadoria Jurídica objetivando a contratação de 02 (duas) inscrições para o Seminário Nacional de Assessoria Jurídica.

2. Acostou-se o termo de referência do objeto da contratação (fls. 09-16), a ementa do evento (fls. 17-31) e a proposta enviada pela entidade promovente juntamente a sua confirmação (fls. 32-40).

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 11/11/2022 10:18. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Amanda Beatriz Gomes de Souza** em: 11/11/2022 10:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **de9a3da58c849345a60190a8c9d26a3d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 59
Mod. 26

3. Juntou-se a documentação (fls. 41-47) e indicou-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 48-51). Em seguida, os autos foram para o Coordenador Jurídico designado que declinou a análise em vista do interesse no objeto da contratação (fl. 52).

4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da contratação de 02 (duas) inscrições para o Seminário Nacional de Assessoria Jurídica promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública.

6. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

7. Trata-se de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável[1].

8. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

9. A Lei Estadual n° 15.608/07 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que a inviabilidade de competição conduz a inexigibilidade da licitação e outra em que se mostra mais adequado afastar o processo licitatório a fim de se desenvolver um procedimento mais eficiente e célere.

10. O Tribunal de Contas da União estabeleceu 03 (três) requisitos para configuração da inexigibilidade em contratações que envolvam serviços, quais sejam: serviço técnico especializado entre as hipóteses legais, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

[1]NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 11/11/2022 10:18. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Amanda Beatriz Gomes de Souza** em: 11/11/2022 10:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **de9a3da58c849345a60190a8c9d26a3d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 60
Mod. 26

> **SÚMULA Nº 252**. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

11. Ao observar o objeto a ser contratado (inscrições para o evento), verifica-se seu enquadramento como serviço técnico profissional especializado porque busca a capacitação profissional do membro e servidor comissionado da Coordenadoria Jurídica, encontrando respaldo no art. 21, inciso VI da Lei Estadual n° 15.608/97[2].

12. Entende-se a singularidade do serviço em razão de o evento permitir o aperfeiçoamento profissional em vista das alterações introduzidas pela Lei n° 14.133/2021 no cenário de licitações públicas.

> Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador[3].

13. Compreende-se a notória especialização quando é possível exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação[4], ou seja, quando se há reconhecimento no âmbito de atuação profissional.

14. O Seminário Nacional de Assessoria Jurídicas resulta justamente na reunião de especialistas para realização de palestras, oficinas e debates que abrangem áreas de interesse da Coordenadoria Jurídica, sobretudo porque é destinado ao assessoramento jurídico, atividade eixo deste órgão auxiliar.

15. Quanto ao custo do objeto de contratação, tem-se que a emissão de pré-empenho (fl. 49) para garantir as inscrições no valor de R$ 7.173,00 (sete mil cento e setenta e três reais) que contam com o desconto de R$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais), demonstrando o emprego de diligências para assegurar o menor valor e com isso atender o melhor interesse público (fls. 31-34).

---

[2] Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

[3] Fernandes, 2016, p. 308.

[4] Súmula n° 39 do Tribunal de Contas da União.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 11/11/2022 10:18. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Amanda Beatriz Gomes de Souza** em: 11/11/2022 10:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **de9a3da58c849345a60190a8c9d26a3d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 61
Mod. 26

16. No que tange às condições de habilitação[5], tem-se que há expressa indicação do valor das inscrições com desconto (fl. 31) que está dentro do limite dos recursos previstos (fls. 48-50) e houve autorização do ordenador de despesa (fl. 51).

17. Foi realizada consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná e não se encontrou qualquer registro (fls. 46-47).

18. Juntou-se prova da regularidade da entidade promovente com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa promovente (fls. 41-43), bem como prova da regularidade relativa à Seguridade Social (fl. 44) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 45).

19. Houve a devida observância à instrução procedimental disposta na Resolução n° 332/2019 na medida em que o pedido foi processado diretamente pela Coordenadoria-Geral de Administração e que seguiu o fluxo procedimental das contratações em geral.

20. Dessa forma, nota-se que o presente processo está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual n° 15.608/07.

III. CONCLUSÃO

21. Diante de todo exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de contratação direta por inexigibilidade.

22. Atente-se, todavia, à necessidade de cientificação da contratação à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do art. 2° e 3° da Resolução n° 332/2019[6].

[5]Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara: Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei nº 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados à licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato.

[6]Art. 2° c/c 3°. Caberá ao Coordenador-Geral de Administração cientificar a EDEPAR a respeito das capacitações contratadas e aplicadas, apresentando lista dos agentes capacitados e o tema objeto de capacitação, bem como solicitar à EDEPAR apoio para realização do evento nos termos da resolução ou instrução normativa própria. A EDEPAR poderá, após a ciência, solicitar maiores esclarecimentos e sugerir modificações, visando manter o padrão institucional.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 11/11/2022 10:18. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Amanda Beatriz Gomes de Souza** em: 11/11/2022 10:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **de9a3da58c849345a60190a8c9d26a3d**.

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62
Mov. 26

23. É o parecer.

24. Remetam-se os autos à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a inexigibilidade de licitação, consoante a Resolução DPG n° 104/2020.

Curitiba/PR, 11 novembro de 2022.

LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA
Assinado de forma digital por LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA
Dados: 2022.11.11 10:18:12 -03'00'

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Coordenadora Jurídica em exercício
(Resolução DPG nº 322/2022)

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 11/11/2022 10:18. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Amanda Beatriz Gomes de Souza** em: 11/11/2022 10:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **de9a3da58c849345a60190a8c9d26a3d**.

e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mat. 27

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral

Protocolo nº 19.639.497-4

DECISÃO

1. Trata-se de pedido da Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para a contratação de 2 (duas) inscrições para o evento de capacitação "Seminário Nacional de Assessoria Jurídica", promovido pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., entre os dias 29/11/2022 e 01/12/2022, com carga horária de 24 horas (fls. 2-6).

2. Neste ponto, reiteram-se os termos do relatório constante no Despacho de fls. 53-55, emitido por esta 1ª Subdefensoria Pública-Geral.

3. Diante da existência de conflito de interesses para a emissão de parecer jurídico, os autos foram encaminhados ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral (fls. 53-55).

4. Foi, então, editada e publicada a Resolução DPG nº 322, de 8 de novembro de 2022, que designou extraordinariamente a Defensora Pública Lívia Martins Salomão Brodbeck e Silva para atuar como Coordenadora Jurídica neste protocolado (fls. 56-57).

5. No Parecer Jurídico nº 231/2022, a Coordenadoria Jurídica (COJ) opinou pela possibilidade de contratação direta para custear os valores relativos às inscrições do evento por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. II do art. 25 c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, com igual redação no inc. II do art. 33 c/c art. 21, inc. VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, sem ressalvas (fls. 58-62).

6. É o breve relatório.

7. Considerando o art. 1º, inc. XI[1], da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, bem como por inexigibilidade de licitação, passa-se à análise deste expediente.

8. A Administração ao realizar contratações, tais como serviços, compras e alienações, deverá utilizar procedimento licitatório, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

9. A realização da licitação objetiva atender ao interesse público mediante seleção da proposta mais vantajosa entre os interessados em contratar com a Administração. Não obstante, há

[1] Res. DPG nº 248/2021: "Art. 1º Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 9º, inc. V, desta Resolução: (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35;"

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 11/11/2022 14:45. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 11/11/2022 14:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7daf58752b29b889daa6e0dcce65a10b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 64
Mod. 27

hipóteses em que a competição é inviável, e realizar um processo licitatório seria ilógico em face do interesse público a ser atendido, como ocorre no presente caso.

10. A impossibilidade de realização da licitação decorre da ausência de pressupostos necessários à realização da licitação, pois inexiste possibilidade de se estabelecer concorrência, eis que se trata de contratação de serviço técnico de natureza singular ofertado por empresa de notória especialização, tornando inviável a realização da licitação e, assim, inexigível.

11. Cabe destacar que a possibilidade de contratar por inexigibilidade de licitação serviço técnico de natureza singular a ser prestado por empresa de notória especialização está prevista no art. 25 c/c art. 13 da Lei n. 8.666/1993:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> (...)
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

12. No caso em análise, aplica-se o inc. VI do art. 13 da Lei n. 8.666/1993:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> (...)
>
> VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; (...)" (Grifo nosso).

13. Desse modo, infere-se que, para a configuração de tal hipótese, é necessária a presença concomitante de três requisitos[2]: 1. o serviço deve ser técnico; 2. a demanda da Administração deve ser singular; 3. o contratado deve ser qualificado como notório especialista.

14. Quanto ao primeiro requisito, a Lei n. 8.666/1993 estabelece, em seu art. 13, um rol exemplificativo[3] de serviços técnicos especializados. Segundo Luiz Claudio Chaves, por serviço técnico-especializado "deve-se entender serviços cuja execução seja predominantemente intelectual, podendo, inclusive, não estar arrolado nos incisos do art. 13, que é de natureza exemplificativa"[4].

---

[2] TCU, Súmula n. 252: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da **presença simultânea de três requisitos**: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado" (Grifo nosso).

[3] "A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvidas de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses que comportam qualificação como serviço técnico profissional especializado." (JUSTEN FILHO, M. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 175)

[4] CHAVES, L. C. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. *Revista TCU*, n. 143, jan./jun. 2019, p. 4-31. Disponível em:

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 11/11/2022 14:45. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 11/11/2022 14:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7daf58752b29b889daa6e0dcce65a10b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65
Mod. 27

15. No que se refere ao segundo requisito, é possível afirmar que singular é o serviço cuja execução requer o emprego de subjetividade em sua execução, ou seja, não se trata de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou conforme protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos. Ainda na esteira de Chaves, "singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor"[5].

16. Quanto ao terceiro requisito, Chaves esclarece que notório especialista é "o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto"[6].

17. Em regra, na maioria das situações, existem diversos profissionais ou empresas passíveis de ser considerados notórios especialistas, contudo, ainda assim, não se impõe o dever de licitar, uma vez que a intenção do legislador aqui foi admitir certa margem de subjetividade na eleição do contratado, presumindo que, ao escolher um notório especialista, afasta-se o risco de insucesso da contratação[7].

18. O que se pode depreender das definições doutrinárias colacionadas é que serviços com essas características não permitem a fixação de critérios técnicos objetivos para análise e julgamento das propostas que permitam resolver a licitação com base no menor preço entre aquelas que atendam aos critérios mínimos definidos pela Administração. O ponto central, então, é a impossibilidade de comparação objetiva de propostas desse tipo de serviço. Nesse sentido é o teor da Súmula n. 39 do TCU:

> A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

<https://www.jmleventos.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp_id=187>. Acesso em: 4 abr. 2022.

[5] CHAVES, L. C. Op. cit.

[6] CHAVES, L. C. Op. cit.

[7] TCU, Decisão nº 439/1998: "Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada: '... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. **Há intensa margem de discricionariedade aqui**, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.' (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77)" (Grifo nosso).

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 11/11/2022 14:45. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 11/11/2022 14:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7daf58752b29b889daa6e0dcce65a10b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 66
Mod. 27

19. A questão que deriva da conjugação desses três requisitos é a impossibilidade de fixação de critérios técnicos objetivos que possibilitem a comparação de propostas, embora possam existir vários profissionais ou empresas considerados notórios especialistas quanto ao objeto do futuro contrato.

20. Sobre o tema, assim é o posicionamento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU):

> Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para a participação em cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93. (TCU, Acordão n.º 439/1998 – Plenário, grifo nosso)

21. Ademais, a necessidade de capacitação de membros e servidores na Administração Pública é recorrente e extremamente salutar para o alcance dos princípios constitucionais que regem a atuação do poder público. É imperativo investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, para que se atinja a eficiência, eficácia e qualidade de serviços públicos. Nestes termos, assim decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR):

> É obrigação da Administração Pública promover a capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas expensas, observando as peculiaridades de cada local e desde que seu objeto seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores, com motivação apresentada de maneira expressa e por escrito no processo de contratação, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira. (TCEPR, Processo nº 515436/18, Acordão nº 2388/2019, Plenário)

22. Dessa forma, em razão dos fundamentos expostos, corrobora-se com o Parecer Jurídico n. 231/2022 da COJ (fls. 58-62), o qual se acata integralmente, em especial quando entende que os requisitos previstos na legislação foram atendidos, pois se trata de serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que foi devidamente demonstrado nestes autos.

23. Portanto, a hipótese em análise – custeio de 2 (duas) inscrições para o evento de capacitação "Seminário Nacional de Assessoria Jurídica", promovido pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., entre os dias 29/11/2022 e 01/12/2022, com carga horária de 24 horas –, conforme se apresenta nestes autos, pode ser enquadrada no inciso II do art. 25 c/c art. 13, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, uma vez que restaram atendidos os requisitos legais, além de devidamente justificada a necessidade administrativa.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 11/11/2022 14:45. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 11/11/2022 14:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7daf58752b29b889daa6e0dcce65a10b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 67
Mod. 27

24. Quanto à justificativa de preços – R$ 7.173,00 (sete mil cento e setenta e três reais) –, verifica-se que os valores foram comparados com preços ofertados anteriormente para outros entes públicos para o mesmo objeto, além de ter sido obtido desconto de R$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais), demonstrando o emprego de diligências para assegurar o menor valor (fls. 4-5; 31-40), o que permite inferir que o valor proposto à DPE-PR corresponde ao valor praticado no mercado, restando, portanto, devidamente justificado.

25. Além disso, há previsão de plano de multiplicação do conhecimento e foram indicados os nomes dos participantes, nos termos da Resolução DPG nº 332/2019[8]: Ricardo Milbrath Padoim e Eduardo R.C. Tesserolli (fl. 4).

26. Ainda, foram acostados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa indicada (fls. 41-45) e os comprovantes de inexistência de sanções em desfavor da empresa (fls. 46-47). Junta-se, neste ato, comprovante de regularidade cadastral – Cartão CNPJ – da futura contratada.

27. A CDP acostou Informação nº 436/2022/CDP contendo a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária e atestando a disponibilidade orçamentária (fls. 48-49), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fl. 50). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 51).

28. Portanto, não se vislumbram óbices legais para a autorizar a contratação em análise, cujo objeto corresponde ao custeio de 2 (duas) inscrições para a participação em curso de capacitação e aperfeiçoamento, conforme demais especificações constantes neste expediente.

29. Diante do exposto:

29.1. Autoriza-se a presente contratação por inexigibilidade de licitação de **2 (duas) inscrições para o evento de capacitação "Seminário Nacional de Assessoria Jurídica"**, promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., entre os dias 29/11/2022 e 01/12/2022, nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, repetido no art. 33, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

29.2. Junte-se o Cartão CNPJ emitidos em nome da futura contratada;

29.3 Expeça-se e publique-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação;

[8] Res. nº 332/2019: "Art. 2° Caberá ao Coordenador-Geral de Administração cientificar a EDEPAR a respeito das capacitações contratadas e aplicadas, apresentando lista dos agentes capacitados e o tema objeto de capacitação, bem como solicitar à EDEPAR apoio para realização do evento nos termos da resolução ou instrução normativa própria."

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 11/11/2022 14:45. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 11/11/2022 14:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7daf58752b29b889daa6e0dcce65a10b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mod. 27

29.4 Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e, após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições para o prosseguimento do feito.

29.4 Dê-se ciência à EDEPAR, nos termos do que determina a Resolução nº 332/2019[9].

Curitiba, 11 de novembro de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

[9] Res. nº 332/2019: "Art. 2º Caberá ao Coordenador-Geral de Administração cientificar a EDEPAR a respeito das capacitações contratadas e aplicadas, apresentando lista dos agentes capacitados e o tema objeto de capacitação, bem como solicitar à EDEPAR apoio para realização do evento nos termos da resolução ou instrução normativa própria."

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 11/11/2022 14:45. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 11/11/2022 14:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7daf58752b29b889daa6e0dcce65a10b**.

f) Ato de dispensa ou inexigibilidade

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 70 Mod. 29

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 011/2022

PROTOCOLO n. 19.639.497-4

OBJETO: Contratação de 2 (duas) inscrições em curso de capacitação, conforme especificações constantes no protocolo administrativo n. 19.639.497-4.

CONTRATADO: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.
Nome fantasia: INP

CNPJ: 10.498.974/0001-09

PREÇO: R$ 7.173,00 (sete mil cento e setenta e três reais)

ORÇAMENTO: Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados

Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de capacitação sobre o tema Assessoria Jurídica, conteúdo diretamente relacionado às atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 11 de novembro de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 11/11/2022 14:45. Inserido ao protocolo **19.639.497-4** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 11/11/2022 14:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **480e5f9e467b5ce999ae4ed2a6c3ba17**.